



FOLHA N.º 001  
DATA 31/07/92  
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1992

## PROCESSO

N.º 277/92

Interessado: Mesa Diretora

Assunto: Projeto de Resolução nº 051/92. Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a legislatura que se inicia em 1993 e dá outras providências.

### AUTUAÇÃO

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de

Julho do ano de mil novecentos e noventa e 2 (dois)

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



*Resolução Nº 56*

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FÓLHA N.º 002

DATA 31/07/92

RUBRICA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/92

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nº 277 de 59 Livro 03

Colatina, 31 de 07 de 1992

FUNÇÃOÁRIO

Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a legislatura que se inicia em 1993 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, A P R O V A:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores, para vigor na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1993 é fixada em Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), na seguinte conformidade:

a) a parte fixa será de Cr\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros);

b) a parte variável será de Cr\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), compondo-se de 4 (Quatro) parcelas no valor unitário de Cr\$ 625.000,00 (Seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros), correspondente a igual número de sessões ordinárias, cuja realização é prevista regimentalmente.

§ 1º - Cada uma das parcelas que compõem a parte variável do subsídio será devida ao Vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

§ 2º - Nos meses que ocorrerem 5 (cinco) sessões ordinárias, devido ao calendário, o valor correspondente a cada sessão será de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros).

§ 3º - Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não-realização da sessão por falta de quórum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 2º - Por sessão extraordinária, até o máximo de 4 (quatro) por mês, os Vereadores receberão valor correspondente a uma das parcelas de que trata a alínea "b", do art. 1º, desde que observados os limites estabelecidos nos incisos VI e VII, do art. 29 da Constituição Federal.

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Telefones: 722-3142 e 722-3444 - 101 Anos de República - 168 anos de Independência



Parágrafo único - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.

Art. 3º - A remuneração de que trata esta Resolução será atualizada na mesma época e proporção da fixada para o Prefeito, respeitados os limites de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais e o total da despesa à 5% (cinco por cento) da receita corrente do município.

Art. 4º - O valor da remuneração dos Vereadores fixado nesta Resolução será corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - ocorrida entre a data da aprovação desta Resolução e 1º de janeiro de 1993, respeitado o disposto no art. 3º.

Art. 5º - Ao Presidente da Câmara será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), a qual não estará sujeita à prestação de contas.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina, 30 de julho de 1992.

Mesa Diretora:



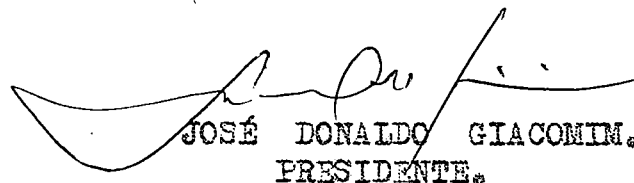
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Conforme determina o inciso VII, do art. 55, da Lei Orgânica do Município, em consonância com o inciso V, do art. 29 da Constituição Federal, é da competência exclusiva da Câmara Municipal, fixar a remuneração dos Vereadores, em cada legislatura, para a subsequente.

Assim, o presente projeto foi elaborado nos parâmetros estabelecidos nos arts. 57 a 60 da Lei Orgânica Municipal, bem como na Emenda Constitucional nº 1/92 c/c os arts. 169 da CF. e 38 do ADCT.

Desta forma, solicitamos aos nobres Vereadores aprovarem a matéria até os 30 dias antes das eleições municipais.

Atenciosamente,

  
JOSÉ DONALDO GIACOMINI.  
PRESIDENTE.

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões 24/08/1982

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 106/92

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEBREM à V. Exa., após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 131, Parágrafo 2º, da Resolução Nº 01/84, de 05/12/84, (Regimwnto Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para única discussão, o Projeto de Resolução Nº 011/92, oriundo da MESA DIRETORA em que, Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a legislatura que se inicia em 1993 e das outras providências".

Colatina, 24 de agosto de 1992.

*[Handwritten signatures of the undersubscribers]*

*[Handwritten signature: João Roberto Dias Husartius]*

Z.M.

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Telefones: 722-3142 e 722-3444 - 101 Anos de República - 168 anos de Independência



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

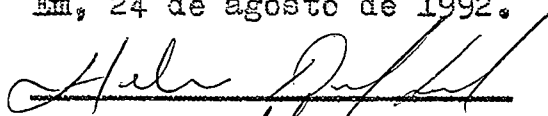

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, reunida para apreciar o Projeto de Resolução nº 011/92, que Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a Legislatura que se inicia em 1993 e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora, obedecendo os arts. 43 e 70, inc. IV, do Regimento Interno da Casa, dispõe que a presente Resolução encontra-se obedecendo os limites disposto nos incisos VI e VII, da art. 29, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 1/92, bem como está de acordo com o entendimento estabelecido no arts. 169 da CF e 38 do ADCT, que versam sobre despesas. Assim sendo, e considerando, ainda, os outros fundamentos enfocados pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, somos pela aprovação da matéria, como se encontra redigida e conclamamos aos nobres Vereadores a darem seu voto de apoio.

Sala das Sessões,

Em, 24 de agosto de 1992.

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Aprovado em Reunio  
Discussão por: Reunio  
Sala das Sessões 24/10/8 1942  
[Signature]  
PRÉSIDENTE

Reunio em voto em  
tra dos Vere-  
dores Jovao  
Cezar Luiz An-  
tonio Moraes e  
Josi da S. A-  
maral





CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

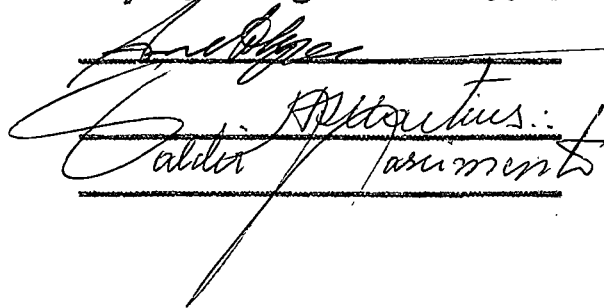
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL, reunida para apreciar o Projeto de Resolução nº 011/92, que "Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a Legislatura que se inicia em 1993 e dá outras providências", de autoria da Mesa Diretora, obedecendo os artigos 43 e 69, do Regimento Interno da Casa, entende que a matéria é da competência exclusiva da Câmara Municipal, o que está estabelecido no inciso VII, do art. 55, da Lei Orgânica do Município e no inciso V, do art. 29 da Constituição Federal, estando totalmente de acordo com os parâmetros estabelecidos nos arts. 57 a 60 da Lei Orgânica Municipal, bem como com a Emenda Constitucional nº 1/92, c/c o arts. 169 da Constituição Federal e 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Ante o exposto, esta Comissão é pela aprovação da matéria como se rãdigida e conclamamos aos pares a darem seu voto de apoio.

Sala das Sessões,

Em, 24 de agosto de 1992.

  
Carlos Augusto  
Assumendo

Aprovado em Alameda  
Discussão por: Alameda  
Sala das Sessões: 24/08/1982  
[Signature]  
PRESIDENTE

em votos con-  
tra dos Vere-  
dores Jonas -  
Rog, Luiz An-  
tonio Murad  
e José da Silva  
Alameda -

229/92

Em, 25 de agosto de 1 992

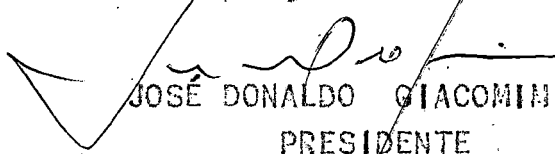
Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina  
Ao Coordenador da Imprensa Oficial  
REF.Remessa (faz).

Senhor Coordenador,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V.S.cópias dos Decretos Legislativos nºs.773,774 e a Resolução nº56,todas aprovadas na Reunião Ordinária do dia 24 de agosto de 1 992.

Sendo só, para o momento, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração.

SAUDAÇÕES CORDIAIS



JOSE DONALDO GIACOMIN  
PRESIDENTE

Ao

Ilmo.Sr.

Adilson Vilaça

DD. Coordenador da Imprensa Oficial

Nesta.

Ifm.

RESOLUÇÃO Nº 56

Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a legislatura que se inicia em 1993 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

A P R O V A:

Artigo 1º - A remuneração dos Vereadores, para vigor na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1993 é fixada em Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), na seguinte conformidade:

- a) a parte fixa será de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros);
- b) a parte variável será de Cr\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), compondo-se de 4 (quatro) parcelas no valor unitário de Cr\$ 625.000,00 (Seicentos e vinte e cinco mil cruzeiros), correspondente a igual número de sessões ordinárias, cuja realização é prevista regimentalmente.

§ 1º - Cada uma das parcelas que compõe a parte variável do subsídio será devida ao Vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

§ 2º - Nos meses que ocorrerem 5 (cinco) sessões ordinárias, de acordo com o calendário, o valor correspondente a cada sessão será de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros).

§ 3º - Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não-realização da sessão por falta de quórum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Artigo 2º - Por sessão extraordinária, até o máximo de 4 (quatro) por mês, os Vereadores receberão valor correspondente a

...



continuação da Resolução nº 56.....Fls.02.

uma das parcelas de que trata a alínea "b", do artigo 1º, desde que observados os limites estabelecidos nos incisos VI e VII, do Artigo 29 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.

Artigo 3º -A remuneração de que trata esta Resolução será atualizada na mesma época e proporção da fixada para<sup>o</sup> Prefeito, respeitados os limites de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais e o total da despesa à 5% (cinco por cento) da receita corrente do Município.

Artigo 4º -O Valor da remuneração dos Vereadores fixado nesta Resolução será corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - ocorrida entre a data da aprovação desta Resolução e 1º de janeiro de 1993, respeitado o disposto no artigo 3º.

Artigo 5º- Ao Presidente da Câmara será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), a qual não estará sujeita à prestação de contas.

Artigo 6º- As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Artigo 8º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 24 de agosto de 1992

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO